

24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 751/2013

Dispõe sobre demarcação de pontos fixos e exclusivos para estacionamento de veículos de transporte escolar, defronte e nas proximidades das creches, escolas de ensino fundamental e médio, de ensino especial, da rede pública, no Município de Antonio Olinto.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica estabelecido a demarcação de pontos fixos e exclusivos para estacionamento de veículos de transporte escolar, defronte e nas proximidades das creches, escolas de ensino fundamental e médio, de ensino especial, da rede pública, no Município de Antonio Olinto.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal providenciará a demarcação nas Ruas e colocação de placas de sinalização visando o cumprimento no disposto na Lei.

Artigo 2º. O direito à utilização das vagas exclusivas fica limitado ao tempo necessário para embarque e desembarque dos estudantes transportados.

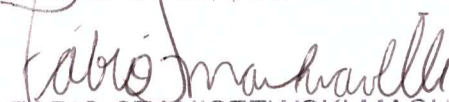
Art. 3º. É livre o uso dos pontos de estacionamento estabelecidos na presente lei, para os finais de semanas, feriados, férias escolares e dias úteis após o horário escolar.

Art. 4º. A fiscalização e execução da presente lei serão exercidas por órgão competente e a destinação das multas deverá ser revertida aos cofres do município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Olinto, 12 de abril de 2013.


FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI
Prefeito Municipal